

ANEXO II - QUADRO I
CATEGORIAS DE USO E PERMISSIBILIDADE POR ZONA E VIA

Categorias de uso segundo o potencial de incomodidade		Exemplos	ZONA DE REABILITAÇÃO CENTRAL - ZRC				
			acesso	circulação	concentração	estrutural	Polígono
GRUPO 1 Habitação	Habitação unifamiliar e conjunta	1. Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)					
		2. Habitação horizontal conjunta					
		3. Habitação horizontal multifamiliar					
		4. Habitação vertical multifamiliar					
GRUPO 2 Comércio e serviço com fluxo leve	Comércio e serviço cuja principal característica é a possibilidade de gerar fluxo ocasional de pessoas e veículos leves.	1. Uso familiar					
		2. Academia de ginástica; cursos livres Aluguel ou manutenção de pequenas máquinas Cabeleireiro; higiene e embelezamento de animais Comércio varejista de produtos de pequenas dimensões e show room Comércio atacadista sem utilização de veículos pesados Consultório; clínica Escritório de profissionais liberais ou empresas Farmácia Padaria (revenda); lanchonete; restaurante (inclusive delivery)	300	1.500			
GRUPO 3 Comércio e serviço com fluxo concentrado	Comércio e serviço que pode gerar fluxo concentrado de pessoas e veículos. EXIGEM PROJETO ESPECÍFICO	1. Local de culto	-	1.500			3.000
		2. Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	1.500			3.000
		3. Ensino Infantil	-	1.500			3.000
		4. Ensino Fundamental	-	1.500			3.000
		5. Ensino Médio e ensino médio profissionalizante	-	1.500			3.000
		6. Ensino Superior	-	1.500			3.000
GRUPO 4 Comércio e serviço com ruído diurno	Comércio e serviço que pode gerar ruído diurno por máquinas e equipamentos.	4. Oficina mecânica Familiar e pintura Manutenção de máquinas	-	300	750		-
GRUPO 5 Comércio e serviço com ruído noturno	Comércio e serviço que pode gerar ruído após às 22h por reunião de pessoas, animais, equipamentos. EXIGEM PROJETO ESPECÍFICO	5. Atividades do grupo 2, 3 e 4 com funcionamento noturno Alojamento de animais Salão de festas e eventos Casa de shows e espetáculos, reprodução de música mecânica ou ao vivo	-	750m ² - permitido para do grupo 2 e subcategorias 3.5 e 3.6	750		750
GRUPO 6 Comércio fluxo pesado	Comércio e serviço que pode gerar fluxo de veículos pesados.	6. 1. Atacadista / Depósito / Armazenagem / Centro logístico / Comércio de materiais de construção (areia, brita, similares)	-	-	300		-
		2. Transportadora / Garagem ou estacionamento de veículos pesados / subcategoria 6.1 com funcionamento noturno	-	-	-		-
GRUPO 7 Especial	Comércio e serviço com características diferentes das demais e que podem gerar impactos específicos. EXIGEM PROJETO ESPECÍFICO	1. Asilo; orfanato (social)	-	-			
		2. Casa de passagem / albergue assistencial (social)	-	-			
		3. Centro de assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	-			
		4. Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	750			
		5. Estacionamento de veículos leves	-	750 AT			
		6. Lavagem de veículos	300 AT				
		7. Troca de óleo	300	1.500			
		8. Comércio varejista de gás (GLP)	-	-			
		9. Posto de combustível	-	-			
		10. Clube de campo	-	-			
		11. Cemitério vertical	-	-			
		12. Crematório	-	-			
		13. Cemitério horizontal	-	-			
		14. Casa de reinserção / reabilitação social (segurança)	-	300			300
		15. Delegacia (segurança)	-	750			750
		16. Penitenciária / Reformatório (segurança)	-	-			-
		17. Serviços de transporte executados com veículos leves	-	300 AT	750		
		18. Gestão de resíduos 1 (gestão de resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-		-
		19. Gestão de resíduos 2 (gestão de resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-		-
		20. Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-		-
		21. Aeroportos, aeródromos e helicentro	-	-	-		-
		22. Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-		-
		23. Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações e dados (exceto estações rádio-base): centrais telefônicas, centro de armazenamento de dados, central de transferência de sinais de TV/outras (via fibra óptica)	-	-	-		-
		24. Hospedagem	-	300			
		25. Motel	-	-	-		-
GRUPO 8 Indústria	Indústria familiar Baixo potencial poluidor (BPP)* Impacto desprezível (W 1 e 1.5) Impacto leve (W 2 e 2,5 e 3) Impacto moderado (W 3,5 e 4) Impacto alto (W 4,5 e 5)	1. Baixo potencial poluidor, realizada na moradia					
		2. Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb*	-	300	1.500	1.500	300
		3. Fabricação de joias; artefatos de tapeçaria; computadores	-	300	1.500	1.500	300
		4. Confeção; fabricação de materiais plásticos e cerâmicos	-	300	1.500	1.500	300
		5. Marcenaria; fabricação de esquadrias, alimentos, bebidas	-	-	-		-
		6. Cosméticos; sabões, adesivos, selantes	-	-	-		-
GRUPO 9 Rural	Atividades desenvolvidas nas zonas rurais, ou em zonas urbanas, mas de natureza rural.	9. 1. Agricultura	-	-	-		-
		2. Pecuária	-	-	-		-
		3. Silvicultura	-	-	-		-
		4. Pesqueiro	-	-	-		-
		5. Turismo rural	-	-	-		-
		6. Agroindústria e comércio rural	-	-	-		-
GRUPO 10 Extração	Atividades de extração mineral que tenham concessão de lavra e autorização do município.	10. 1. Água	-	-	-		-
		2. Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-		-
		3. Folhelho argiloso	-	-	-		-
GRUPO 11 Proibidos	Atividades proibidas no Município	11. Manutenção de equipamentos radioativos (exceto equip. médicos-hospitalares) Comércio atacadista de produtos explosivos Comércio atacadista de combustíveis	-	-	-		-

LEGENDA

-
300
1.500 AT

- Uso não permitido
- Uso permitido sem restrição de porte
- Uso permitido com limite de porte da área construída utilizada
- Uso permitido com limite de porte da área de terreno utilizada

(*) Segundo a CETESB, são as indústrias que:

- a) No seu processamento industrial não realizem operações de tratamento térmico, tratamento superficial e fundição de metais;
- b) No seu processamento industrial não realizem operações de lavagem e/ou desinfecção de material plástico para recuperação;
- c) Sejam instalados em imóveis Rurais com Reserva Legal averbada e/ou cadastrados no sistema SICAR-SP ou em imóveis Urbanos;
- d) Tenham capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP inferior a 4.000 kg;
- e) Estejam localizados fora de Área de Proteção de Mananciais;
- f) Não realizem queima de combustíveis;
- g) Não excedam os critérios de porte da tabela SIUS da CETESB.